



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.477, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO NA ONDA VERMELHA (MAIOR RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando a Deliberação nº 131, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário de Minas Gerais do COVID-19, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

Considerando que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID-19 efetuou a manutenção da fase de abertura da Macrorregião Centro e Microrregião de Curvelo na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) para o período de 06/03/2021 a 13/03/2021;

Considerando que o reconhecido agravamento da situação de pandemia em todo o país e especialmente no Estado de Minas Gerais recomenda uma maior restrição de atividades que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Manter a flexibilização das atividades econômicas do Município de Curvelo na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O grau de restrição às atividades socioeconômicas durante a onda vermelha é o disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Fica proibido até o dia 12 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Curvelo:

I – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

II – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público maior do que 30 (trinta) pessoas, devendo ser respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes;

III – a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local ou no seu entorno;

IV – a prática de qualquer esporte de contato;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a realização de velórios com presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas não alcoólicas poderão funcionar sem restrições até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos, ficando o funcionamento restrito à entrega em domicílio (*delivery*) após esse horário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 05 de março de 2021.

Curvelo, 05 de março de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito